É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

303862601

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 10967/2010

Processo n.º 1013/10.0TBFLG

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Devedora/Insolvente: JFT-Construções, Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência n.º 1013/10.0TBFLG, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, em que são:

Insolvente/Devedora: Jft Construções Unipessoal, L.da, NIF — 505159856, Endereço: Lugar da Geira, Airães, 4650-073 Felgueiras.

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua do Amial, 918 — B 3.º, 4200-056 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de património para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

Felgueiras, 12-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

303790658

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 10968/2010

Prestação de Contas Administrador (CIRE)
Processo n.º 1965/09.2TBGMR-H

Insolvente: Costa Gonçalves Motociclos Acessórios, L.da

Administrador de Insolvência: Dr. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

A Dra. Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Costa Gonçalves Motociclos Acessórios L.da, NIF — 504213016, Endereço: Rua Oneca Mendes, N.º 1218, Creixomil, 4835-087 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

303908731

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10969/2010

Processo: 2526/10.9TBLRA

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5658446
Data: 03-11-2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vânia Alexandra Vieira de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-08-1978, NIF 218464363, Endereço: Rua de Santa Maria, N.º 125- 1.º Esq.º, Parceiros, 2400-441 Leiria

Administrador da insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lote 134, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador da insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

303909485

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10970/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência abaixo identificados em que são:

Processo: 5345/05.0TJLSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Referência: 10791530

Insolvente: Jorge Manuel Portal de Brito, estado civil: Casado, nascido em 20-05-1960, freguesia de São Sebastião da Pedreira. Lisboa, NIF 128877308, BI 5335029, Endereço: Rua Sampaio Bruno, N.º 20 -3.º esq, Lisboa, 1350 Lisboa;

Insolvente: Laurinda Rosa Gonçalves Fujaco de Brito, estado civil: Casado, nascido em 19-09-1964, freguesia de Covide, Terras de